



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº. 56/17 – PREGÃO Nº. 24/2017 – PROCESSO Nº. 68/2017 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA PED – ASSIS CLÍNICA MÉDICA DE PEDIATRIA LTDA – EPP.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. . **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PED – ASSIS CLÍNICA MÉDICA DE PEDIATRIA LTDA - EPP**, estabelecida a Rua Angela Rabazi de Andrade, n.º. 405, Sala UTI Neonatal, Jardim Paulista, na cidade de Assis/SP, Cep: 19.815-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.200.800/0001-72, inscrição estadual n.º 35.223.705.763, representado neste ato pelo Senhor FAUSI ELIAS MALUF FILHO, residente e domiciliado à Rua Francisco J S Veado, n.º. 252, Centro na cidade de Paraguaçu Paulista/SP, Cep: 19.700-000, portador do RG sob o n.º. 8.352.668/SSP-SP, CPF/MF sob o n.º. 018.989.398-29 e do CRM sob o n.º. 69373, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *“Prestação de Serviços de Médico Pediatra para atendimento de pacientes na rede municipal de saúde de Platina, a serem realizadas 03 (três) dias por semana no Centro de Saúde III – “Milton Gondin Pyles”, conforme descrito no Anexo I.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O profissional habilitado contratado atenderá das 07hrs:00min. às 09hrs:00min. no pronto atendimento, conforme a necessidade junto a Unidade Básica de Saúde local. O profissional atenderá também consultas de emergência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Executar os serviços constantes do **Anexo I e IV** (Especificações e Modelo da



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Proposta), dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As consultas serão realizadas na “*Centro de Saúde III – “Milton Gondin Pyles”*” com sede na Rua Sebastião Moreira da Rocha, nº. 310, Centro, no **MUNICÍPIO DE PLATINA - SP**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

No preço para prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pela(o) **CONTRATADA(O)** já incluídos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** receberá pela prestação dos serviços o **Valor Mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e com Valor Global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**. O profissional habilitado atenderá até das 07hrs:00min. às 09hrs:00min, três dias por semana no Centro de Saúde III – “Milton Gondin Pyles.

A categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal.

Unidade Executora: 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde.

10201 Atenção Básica

103010013.2.033000 Manutenção da Atenção Básica.

33.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 310.000 Saúde Geral



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em *até 30 (trinta) dias da prestação de serviços*, executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**. O Fundo M. de Saúde deverá encaminhar mensalmente comprovante de todas as consultas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, garantindo-se, todavia a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro desde que instruído com documentos que comprovem os aumentos, nos termos do Artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será da assinatura do contrato até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) Atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- c) Não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Deixando a **CONTRATADA** de cumprir, no modo ou tempo, as condições estabelecidas neste contrato, ficará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, bem como, as sanções previstas no Artigo 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de **0,5% (meio por cento)** por dia corrido, até o limite de **10% (dez por cento)**, do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até **05 (cinco) anos**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

CLAUSULA NONA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão Presencial nº. 24/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina – SP, aos 17 de novembro 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

WAGNER ROBERTO DE LIMA

CPF/MF n. 049.378.968-57

CONTRATANTE

PED – ASSIS CLÍNICA MÉDICA DE PEDIATRIA LTDA - EPP

FAUSI ELIAS MALUF FILHO

CPF/MF nº. 018.989.398-29

CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG nº. 42.678.770-5 SSP/SP